

Lei nº 3.120, de 18 de maio de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE ORGANIZADORA DE EVENTOS – ATOE, visando a realização da 4ª TAQUARI EM FESTA, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação Taquariense Organizadora de Eventos – ATOE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.605.058/0001-33, visando a realização da 4ª Taquari em Festa, de 16 à 25 de julho de 2010.

Parágrafo Único - Os recursos arrecadados deverão ser utilizados na promoção e realização das festividades da 4ª Taquari em Festa.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o Parque de Exposições “Nardy de Farias Alvim” à entidade conveniada e realizar a preparação do local onde será realizada a 4ª Taquari em Festa.

Art. 3º A entidade deverá fazer a prestação de contas de forma detalhada, especialmente no que tange aos espaços locados para o evento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do evento.

§ Único – A Entidade deverá enviar cópia da prestação de contas ao Poder Legislativo.

Art. 4º Os vendedores ambulantes do Município ficarão isentos do pagamento de qualquer taxa.

§ Único – O benefício descrito no “caput” deste artigo será concedido àqueles que possuem alvará de funcionamento com, no mínimo, dois meses de existência, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob N° 88.067.780/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE ORGANIZADORA DE EVENTOS – ATOE**, inscrita no CNPJ sob N° 09.605.058/0001-33, representada por seu Presidente, Sr. Vilson Gilberto Bach, inscrito no CPF n° 194093110/04, doravante denominado simplesmente **ATOE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É o **MUNICÍPIO** autorizado pela Lei n° 3.120, de 18 de maio de 2010, a realizar convênio com a ATOE, visando a realização da 4ª Taquari em Festa, de 16 a 25 de julho de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos arrecadados deverão ser utilizados na promoção e realização das festividades da 4º Taquari em Festa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o Parque de Exposições “Nardy de Farias Alvim” à entidade conveniada e realizar a preparação do local onde será realizada a 4º Taquari em Festa.

CLÁUSULA QUARTA

A entidade deverá fazer a prestação de contas de forma detalhada, especialmente no que tange aos espaços locados para o evento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do evento.

§ **Único** – A Entidade deverá enviar cópia da prestação de contas ao Poder Legislativo.

CLÁUSULA QUINTA

Os vendedores ambulantes do Município ficarão isentos do pagamento de qualquer taxa, desde que possuam alvará de funcionamento com, no mínimo, dois meses de existência, a contar da publicação desta Lei.

CLÁUSULA SEXTA

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustadas e acordadas, firmam as partes o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Taquari, 18 de maio de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Vilson Gilberto Bach
Presidente da ATOE

TESTEMUNHAS:

Exp. de Motivos nº 032/2010

Taquari, 07 de abril de 2010.

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Município de Taquari a celebrar Convênio com a Associação Taquariense Organizadora de Eventos – ATOE, na finalidade da realização da 4º Taquari em Festa, de 16 a 25 julho de 2010.

O referido convênio autoriza a ATOE, reconhecida Associação, a promover e realizar as festividades da 4º Taquari em Festa, no que diz respeito a organização do evento, bem como estrutura, programação, contatos de expositores, busca de recursos, divulgação, entre outros. Além de todas essas questões já relacionadas, a ATOE ainda agiliza inúmeras providências, tendo menos burocracias que um órgão público como a Prefeitura Municipal.

A já tradicional “Taquari em Festa”, movimenta toda cidade, seja no comércio, na mostra de potencialidades, no lazer e na cultura, e também na divulgação de nossa cidade em âmbito estadual pelas empresas de comunicação da capital, e também na região do Vale através dos jornais e rádios locais.

Nesta edição, a data será posterior ao aniversário do Município, em razão da organização da Festa de Montenegro, que compreende a mesma data. Por este motivo, a mesma será realizada de 16 a 25 de julho de 2010, possibilitando que os expositores possam participar de nossa festa também.

Assim, contamos com o apoio unânime dessa Casa, visto que este evento já é sucesso garantido no nosso Município e tão esperado pelos Taquarienses.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ramon de Jesus Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/Cidade